

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, o procedimento de oitivas remotas por meio de videoconferência, no âmbito das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, em processos administrativos disciplinares de menor complexidade, bem como em casos excepcionais, quando o convocado/convidado estiver impedido de se apresentar pessoalmente, seja por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 2º As oitivas serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º Após instrução inicial e identificação dos depoimentos inaugurais, através do envio de e-mails e/ou de ligações telefônicas com emissão de Certidão, será convocado o depoente e explicada qual a forma para a realização da oitiva.

§ 2º A qualificação do depoente se dará antecipadamente com os dados fornecidos em resposta ao e-mail de convocação e com o envio da cópia de identidade com foto. No e-mail, também deverá constar a data e o horário da oitiva, bem como o depoente será informado e orientado a baixar o aplicativo de videoconferência de forma gratuita, em seu aparelho de celular ou computador.

§ 3º No dia e horário, previamente agendados, será lida e solicitada ao depoente a autorização para uso de sua imagem e voz, tendo ciência de que tudo que for declarado na videoconferência será utilizado no processo administrativo, no âmbito da Prefeitura da Cidade de Rio de Janeiro, e a ratificação acontecerá verbalmente, no momento online.

§ 4º Quanto ao procedimento para oitiva do servidor que necessitar de Defensor de Ofício/Advogado particular, ficará a critério do Patrono se a sua participação se dará de forma presencial (junto com o servidor, ou seja, no mesmo ambiente) ou se eles estarão em locais separados.

§ 5º Nos casos em que houver Defensor de Ofício ou Advogado particular, estes também assinarão um termo de autorização de uso de imagem e voz.

§ 6º A gravação substitui a oitiva presencial nas dependências da CG/SUBCOR/CTCIA e constará do Termo de Depoimento, assinado virtualmente, após concordância verbal dos participantes da reunião, a saber: membros da Comissão, depoente e Patrono, se for o caso.

§ 7º O uso da gravação será por tempo determinado, até a conclusão do inquérito com seu arquivamento.

§ 8º Em concordância com os limites legais vigentes, bem como o disposto no Decreto 13.150/1994, possuindo o inquérito administrativo disciplinar caráter reservado e sigiloso, somente terão acesso à gravação por videoconferência os membros da Comissão.

§ 9º Caso o depoente queira receber uma cópia de sua oitiva, esta será fornecida por e-mail, na forma IM-PRESSA, com a versão final do texto que for consignado no respectivo Termo de Depoimento, confirmado e ratificado por ele.

Art. 3º O Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz em Depoimento consta no ANEXO da presente Portaria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGM “N” nº 1748, de 09 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025
ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

ANEXO

Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz em Depoimento Pelo presente instrumento, eu, (nome do depoente, cargo, matrícula nº), nacionalidade, naturalidade, estado civil, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, complemento....., na Cidade, Estado, autorizo o uso de minha imagem e voz, em depoimento agendado para ser prestado em/....../...., àsh, por meio virtual, através de aplicativo de videoconferência, junto à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo, uma vez que fui convocado e serei inquirido a fim de prestar esclarecimentos no tocante ao Inquérito nº/....., conforme as condições previstas na RESOLUÇÃO CGM Nº de 21 de fevereiro de 2025.

Depoente

RESOLUÇÃO CGM “P” Nº 075 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta dos processos nº 25/001.649/2022

RESOLVE

REPREENDER o servidor LETÍCIA DOS SANTOS MENDES PORTUGAL FERREIRA, Guarda Municipal, matrícula nº 858.919-4, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão aos artigos 167, incisos III, IV, V e VI, e 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, Capítulo II, Seção III, Artigo 7º, VII, XVI e XXVIII, c/c a Lei Complementar nº 100/2009, artigo 19, inciso XXIX, conforme o que foi apurado pela Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM “P” Nº 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta dos processos nº 25/001.649/2022

RESOLVE

REPREENDER o servidor FLÁVIA CRISTINE DOMINGUES, Agente de Inspeção de Controle Urbano, matrícula nº 245.693-7, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão aos artigos 167, incisos III, IV, V e VI, e 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, Capítulo II, Seção III, Artigo 7º, VII, XVI e XXVIII, conforme o que foi apurado pela Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM “P” Nº 077 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 07/03/000.311/2023

RESOLVE

REPREENDER o servidor VERÔNICA DE CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 255.973-0, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão aos artigos 167, incisos V e VI, e 172, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, Capítulo II, Seção I, Artigo 5º, III, VI, XIV e XVIII, conforme o que foi apurado pela Primeira Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM “P” Nº 078 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 07/07/000.699/2023.

RESOLVE

REPREENDER o servidor RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Professor de Ensino Fundamental, matrícula nº 164.644-7, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos III, V e VI, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, Artigos 2º, caput, 5º, XII, e 7º, I e XVI, conforme o que foi apurado pela Quinta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

RESOLUÇÃO CGM “P” Nº 079 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 07/07/000.313/2023.

RESOLVE

REPREENDER o servidor ANA GABRIELA LEDO SANTOS DA SILVA, Professor de Ensino Fundamental, matrícula nº 321.115-8, com fulcro no artigo 177, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos III, V e VI, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, Artigos 2º, caput, 5º, VI e XII, e 7º, I, conforme o que foi apurado pela Quinta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, da Subcontroladoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Município.

DESPACHO DA CONTROLADORA
(EXPEDIENTE DE 21/02/2025)

07/01/000.334/2023 - Com esteio no parecer da Assessoria Técnica da Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo, aprovado pelo seu Titular, DECIDO: Encaminhar o feito para as providências cabíveis no tocante ao registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor ALCENIR MOREIRA, matrícula nº 234.540-3, da indicação de aplicação da pena de SUSPENSÃO, de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 178, inciso I, da Lei nº 94/79, por transgressão ao artigo 167, incisos V e VI, do referido diploma legal, c/c o Decreto Rio nº 50.021/21, artigo 4º, incisos XI e XIII, por ter sido reconhecida a ilicitude da conduta do servidor no processo em epígrafe.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
COQUALI DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Parecer COQUALI quando à solicitação de qualificação como Organização Social da entidade que menciona, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, após análise do processo SMS-PRO-2024/12415 do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG, CNPJ 07.698.767/0001-85, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, divulga a sua decisão de VOTO pela DEVOLUÇÃO, para atualizações da documentação pertinente à qualificação, tendo o prazo de 10 (dez) dias para reapresentação da documentação, bem como informar se ocorreu a adequação do Estatuto da Entidade às normativas municipais, expediente de 01/10/2019, pela SMS, publicado no DO Rio de 04/10/2019 - pág.14, com base na Lei nº 5026/2009 e suas alterações, Decreto Rio nº 30.780/09 que a regulamentou e na Deliberação COQUALI nº 179 de 06/07/2022, com devolução do processo a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO GAZETA DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 21/02/2025

Processo: CG-PRO-2025/86 - Autorizo a despesa
Objeto: Diárias - exercício 2025
Partes: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS.
Fundamento: Lei Municipal Nº 94/1979 - Art. 135
Razão: concessão de diárias para a cobertura de despesas realizadas com deslocamento de servidores em serviço
valor: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
Autorização: RAIMUNDO DOS SANTOS CONTREIRAS JÚNIOR

*COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DESPACHO DA PRESIDENTE DA CODESP
EXPEDIENTE DE 21.02.2025

Votos da CODESP

Processo nº	Voto
ART-PRO-2024/00047	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
CVL-PRO-2025/00450	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
ESL-PRO-2024/00945	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
ESL-PRO-2024/01002	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
IFR-PRO-2025/00094	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
PGM-PRO-2022/02690	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado